



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

## **LEI Nº 1501**

Data- 14 de Dezembro de 2005.

***SÚMULA- Regulamenta a Concessão de Benefícios de Assistência Social a pessoas carentes do município e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, os seguintes benefícios:

- I – ajuda para transporte;
- II – medicamentos para tratamento de saúde,
- III – consultas e exames médicos e laboratoriais;
- IV – materiais escolares;
- V – melhoria na habitação de baixa renda (material de construção/mão de obra)
- VI – auxílio funeral.
- VII – auxílio alimentação – cesta básica

Art. 2º - Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após a prévia verificação:

- a) da condição econômica do interessado;
- b) da necessidade premente da ajuda;
- c) da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios.

Art. 3º - A condição econômica do interessado será verificada pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento social, que se responsabilizará pela elaboração do cadastro das famílias carentes do Município.

Art. 4º - O material escolar, para a rede municipal de ensino básico poderá ser fornecido a todos os alunos, independente da condição econômica, como forma de incentivar a frequência escolar e o ensino de um modo geral.

Art. 5º - Os medicamentos para tratamento de Saúde, quando não disponíveis no elenco da Farmácia Básica do SUS, serão fornecidos pelo município, quando dos casos de comprovada situação de carência do interessado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

Art. 6º - Os benefícios serão disponibilizados de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Art. 7º - A aprovação dessa Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

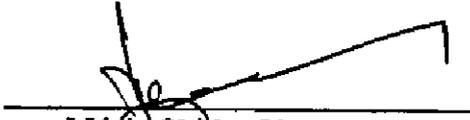
Art. 8º - A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município, que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Parágrafo único - A assistência social poderá ser realizada indiretamente através das associações organizadas do Município, ou das entidades de utilidade pública, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei 4.320/64, e devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com prestação de contas regular.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, 14 de dezembro de 2005.**

  
Mário Shideo Yamamoto  
Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 24/12/05

  
\_\_\_\_\_